



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 02/PPGEC/2022

Assunto: Regulamenta a obtenção de créditos em Atividades Complementares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal Santa Catarina.

A Subcoordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Santa Catarina, de acordo com o previsto no inciso V do art. 7º e nos artigos 36 e 41 da Resolução Normativa nº 154/2021/CUN, de 04/10/2021, e com a decisão do Colegiado Delegado, em reunião realizada em 10/08/2022, resolve publicar o regulamento para obtenção de créditos em atividades complementares e quais atividades poderão ser enquadradas nessa condição.

Art. 1º. Cada crédito em atividades complementares corresponderá a 30 (trinta) horas de atividades.

Art. 2º. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, no nível (Mestrado ou Doutorado) referente ao pedido.

Parágrafo único: é vedado o aproveitamento ou equivalência de créditos em atividades complementares entre o Mestrado e o Doutorado.

Art. 3º. Serão atribuídos até 2 (dois) créditos para as atividades complementares no nível de Mestrado, que serão registrados em acréscimo à carga horária mínima exigida de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 18 (dezoito) em disciplinas e 6 (seis) em trabalho de conclusão.

Art. 4º. Serão atribuídos até 6 (seis) créditos para as atividades complementares no nível de Doutorado, que serão computados dentro dos 48 (quarenta e oito) créditos mínimos obrigatórios para esse curso.

Artigo 5º. Serão consideradas para fins desta resolução as seguintes atividades complementares, atribuindo-se os seus respectivos créditos:

Atividade	Créditos	Máximo por atividade
Comprovação de aceite de publicação de artigo, como primeiro autor, em periódico classificado no nível A1 ou no nível A2, segundo as resoluções vigentes na CAPES	3	6
Comprovação de aceite de publicação de artigo, como primeiro autor em periódico classificado no nível A3 ou no nível A4, segundo as resoluções vigentes na CAPES	2	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Publicação de livros ou capítulo de livro com ISBN como primeiro autor, nas áreas de ciência e tecnologia e engenharia	1	1
Participação em evento científico internacional da área com apresentação de trabalho/pôster, em língua inglesa e na qualidade de autor principal	1	2
Participação em evento científico nacional ou latino-americano com apresentação de trabalho/poster	0,5	1
Atuação como membro em projetos de extensão e divulgação/popularização de ciência e inovação tecnológica, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas	0,5	1
Ministração de cursos de curta duração, como cursos de extensão ou minicursos em eventos científicos (pontuação por curso)	0,5	1
Participação em bancas de defesas de trabalhos de conclusão de curso	0,5	2
Participação como Representante Discente no colegiado do programa, com comprovação de presença nas reuniões superior a 80% (oitenta por cento) por mandato	1	2
Participação como Representante Discente em comissões internas do programa, com comprovação de presença e atuação integral nas reuniões e atividades propostas pela presidência da respectiva comissão	0,25	1

Artigo 6º. O aluno deverá entregar na secretaria a documentação comprobatória das atividades, dentro do prazo estabelecido em calendário acadêmico, para fins de encaminhamento do pedido para homologação junto ao Colegiado Delegado do programa.

§ 1º O registro acadêmico formal dos créditos validados pelo colegiado no histórico escolar ficará condicionado à possibilidade de inserção de unidades de créditos em números não inteiros no sistema de controle acadêmico da pós-graduação.

§ 2º Caso não seja possível o registro da quantidade de créditos em unidades decimais, será realizado o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior.

Artigo 7º. Os casos omissos nesta resolução serão apreciados pelo Colegiado Delegado do programa.

Artigo 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de agosto de 2022.

FERNANDA FERNANDES MARCHIORI
SUBCOORDENADORA
PORTARIA N.º 865/2021/GR, DE 10 DE JUNHO DE 2021